

**Lei Municipal nº 873/2015**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes"**

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Teixeira de Freitas ficam obrigados a notificar ao Conselho do Município e o Ministério Público do Estado da Bahia, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

**Art. 2º** - A notificação será feita:

**I** - Ao Conselho Tutelar na pessoa dos seus Conselheiros;

**II** - Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;

**Art. 3º** - A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

**I** - Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

**II** - Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.

**III** - Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera;

**IV** - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.



PREFEITURA DE

**Teixeira de Freitas**

**Art. 4º** - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativos diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.


**Art. 5º** - Fica estabelecida multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento desta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Teixeira de Freitas/BA, 06 de maio de 2015.

  
**JOÃO BOSCO BITENCOURT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que foi Publicada  
Em 15/05/2015  


Viviane Gomes dos Santos  
Aux. Administrativo  
Mat 4349